



## **TERMO DE REFERENCIA**

### **1 – INTRODUÇÃO:**

Em observância ao disposto no art. 6º, IX, e 7º I, ambos da Lei 8.666/93 a Câmara Municipal em que especifica os elementos mínimos e subsídios que permitam dentro de uma viabilidade econômica a elaboração de propostas tendo em vista a aquisição aqui solicitada.

### **2 – OBJETIVO:**

O Presente Termo de Referência tem como objeto com vista a aquisição de **recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em vasilhame (botija) de 13 kg, vasilhame a base de troca**, para atender as necessidades deste Poder Legislativo.

### **3 - JUSTIFICATIVA:**

A referente aquisição se faz necessário para atender as necessidades deste Poder Legislativo na utilização de gás de cozinha para o preparo de café e chás servidos diariamente no recinto desta Casa.

A referida aquisição se faz através deste processo pelo fato da primeira tentativa de aquisição ter sido considerada deserta. No início deste ano foi aberto um processo nº 006/2020 para aquisição de diversos materiais de consumo, entre eles o gás de cozinha, mas no dia da realização do pregão eletrônico este item foi declarado deserto, por não ter nenhuma proposta cadastrada, conforme ata em anexo.

Diante deste fato optamos por abrir um processo de dispensa de licitação para que possamos o mais breve possível adquirir as referidas recargas para suprir as necessidades da cozinha desta Casa, sendo que hoje não há nenhuma recarga em estoque, o que nos leva a ter agilidade na finalização deste processo.

A Câmara Municipal está em período de recesso do dia 01 de julho a 01 de agosto, neste período não há sessão Legislativa e nem reuniões, mas no dia primeiro de agosto inicia-se todos os trabalhos Legislativo novamente, por isso há necessidade da organização para que não falte nada para o bem estar dos vereadores, servidores e público no geral.

### **4 - DESCRIÇÕES DOS OBJETOS:**



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
FILS Nº 004  
ALTO PARAÍSO - RO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 01   | Recarga de Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em vasilhame (botija) de 13 kg a base de troca. | Und.    | 06         |

**5 - DOS PRAZOS E ENTREGA DO ITEM RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO (GPL)**

o fornecedor deverá entregar o item (gás) no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, no qual deverá ser entregue o produto no prédio da Câmara Municipal.

**6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO ITEM RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO (GPL)**

**6.1** - As Botijas de Gás (GLP) fornecidas pela empresa deverão obedecer às normas da ABNT e INMETRO, e serem entregues com lacres devidamente identificados pelo fabricante do Gás (GLP) e atender a todas as demais medidas de segurança necessárias de manuseio;

**6.2** - Ocorrendo à rejeição de algum produto, a CONTRATADA será notificada por esta casa, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

**6.3** - A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência;

**6.4** Dentro do prazo de vigência do Contrato a CONTRATADA será OBRIGADA a fornecer o produto, desde que obedecidas às condições do presente Termo de Referência;

**6.5** Os produtos serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais de consumo, Permanente e Serviços para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

**7 - DO PAGAMENTO:**



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
FIL. Nº 005  
ALTO PARAÍSO - RO

- 7.1 - O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contando da data da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas pela Comissão de recebimento nomeada através de Portaria, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2 - Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 7.3 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 7.4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6 - Caso constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Comissão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 7.7 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.9 - A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 7.10 - Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.11 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, manter a Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
FIS Nº 006  
ALTO PARAÍSO - RO

**7.12** - O pagamento será efetuado por meio eletrônico em conta nominal a empresa vencedora.

**8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

Órgão: 01  
Unidade Orçamentária: 01  
Projeto/Atividade: 01.031.2001.2001.0007  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
Ficha: 008

**8 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1 - DA CONTRATADA DO ITEM RECARGA DE GÁS LIQUEFEITOS (GPL)**

**8.2** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado do Gás Liquefeito De Petróleo (GLP) e ainda:

**8.3** - Garantir o abastecimento do Gás Liquefeito De Petróleo (GLP) quando for solicitado, no prazo máximo de até 01 (uma) horas após cada solicitação, no horário comercial;

**8.4** - Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**8.5** - Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros;

**8.6** - Entregar o produto, no preço e nos prazos estipulados neste instrumento;

**8.7** - Emitir Notas Fiscais devidamente preenchidas, de acordo com as descrições dos itens;

**8.8** - O frete pela entrega do material nas Unidades especificados neste Termo de Referência ficará a cargo da CONTRATADA;

**8.9** - Substituir imediatamente os produtos que forem entregues fora das especificações do contrato;



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
PROJ. Nº 007  
ALTO PARAÍSO - RO

- 8.10** - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao transporte e manuseio dos materiais;
- 8.11** - Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.12** - Manter durante todo o contrato as mesmas condições de habilitação;
- 8.13** - Entregar o objeto na forma e prazo estipulados na proposta;
- 8.14** - Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada requisição;
- 8.15** - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 8.16** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 8.17** - Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido.
- 8.18** - Estar devidamente regularizada com Certidões Trabalhistas, Estaduais, Municipais, Federais, FGTS, INSS;
- 8.19** - A CONTRATADA deverá apresentar os devidos produtos lacrados com dados de identificação e fabricante;
- 8.20** - Responsabilizar-se pelo transporte das Botijas de Gás (GLP) em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

**9 - DA CONTRATANTE:**

- 9.1** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela Câmara Municipal;
- 9.2** - Efetuar o pagamento à contratada conforme o contrato;



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
FIC Nº 088  
ALTO PARAÍSO - RO

**9.3 -** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar no mesmo Termo de Inexecução parcial ou total do contrato;

**9.4 -** Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme este.

## **10 - DAS SANÇÕES**

**10.1 -** A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

I. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
FIC Nº 004  
ALTO PARAÍSO - RO

apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto:

- I. A entrega parcial de materiais os quais, se fracionados, acarretam a alteração de sua substância, têm o seu valor consideravelmente diminuído ou incorre em prejuízo a quem se destina.
- II. O atraso injustificado na entrega total do objeto contratado.
- III. O atraso injustificado na troca da quantidade total contratada de material danificado, inservível ou divergente do que fora contratado.
- IV. O atraso ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, Nota de Empenho ou equivalente.

d) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

e) Impedimento de Licitar e Contratar com o município de Alto Paraíso - RO, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

f) Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**10.2** - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**10.3**- A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da Contratada, na forma da lei.

**10.4** A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.5** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**10.6** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

## **12 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
FID Nº 050  
ALTO PARAÍSO - RO

dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

**13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Qualquer divergência ou alteração que se faça necessárias neste Termo de Referência serão resolvidas pela Câmara Municipal de Alto Paraíso- RO.

Os casos omissos serão resolvidos pela administração da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO

Ato Paraíso RO, 14 de Julho de 2020.

**AUTORIZO EM**

14 / 07 / 2020

  
**Aparecido Antônio Machado**  
**Presidente**

  
**Geslaine Aguetoni Maule**  
**Secretária Geral**  
**Port. 018/2019**  
**Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO**